

607A

Dir. José Candido Coimbra e Mayor, do Termo des-
sa Villa, que haera' hum' umbo mais, ou menos,
que lhe furtarão humma vaca de cria, que ultri-
mamente lhe chegando a noticia, que fira o
Indio Pedro, que fuido sobrenome não greca, re-
querer a V.ª mandado de Captura ao Rio, que
dignando-se V.ª a colher sua Suplica expedio
se o devido Mandado, e cumprido o Constituido
do mesmo achou-se o dito Rio recluzo na Ca-
deia: E havendo o Supl. protestado apresentar
sua queixa dentro do prazo da Ley (documento
junto) Com seguir o Supl. a V.ª que julga
sua queixa, e tomara a mesma se prohiba na
formação de processo impondo-se a pena
do Artigo 25.º de Codice Criminal, sendo desta
multas Refina Caetana, Jose Caetano
Costa, e Innocencia Caetano, por 1.ª.

Jurando, Tomo de the
a queixa, e marco para
inquirição das testemu-
nhas, que seão notifica-
das, o dia 5 do Corrente,
às 9 horas da manhã
Luzes 3 de Julho de 1848.

Ricken

P.ª V.ª seja servido ordenar
a notificação das testem-
nhas, e o Rio p.ª as verjura-
das p.ª isto, dia e hora

E. R. f.

José Candido Coimbra Mayor

109



Men^{or} Jur. Juiz Municipal e Delegado

Diz José Candido Coimbra Ellyes, do Termo
dessa Villa que chegando-se agora a nota
cia que quem lhe furtou algum ouro he
a Raca que a barnion foi Pedro, que
pello o Sobrenome nao seica, Camara
da que foi de Joaquin da Costa Ellyes
ra, succede que agora o Supp. pode pro-
var este furto e ter humo testemunha
e Srta. Refirio Baltana e Jose banta
no Costa e Ignocencia Baltana mais
que estando o Supp. para se ausentar
ficando certa Sorte impune este Crime
P. M.

P. M. Se Sirido man-
dar passar Mandado
p. aprisaõ do Supp.
procurando o Supp.
provar o expellido.

Passe Mundado.
Lages 1.º de Junho de 1848.

Rickes

Villa de Lages S. de Pulho de 1848

E. R. J.

José Candido Coimbra Ellyes

Alcaldão Guilherme R. Ricken,
Cavalleiro d'Imperial Ordem
do Para Feir e Municipal de
legação de Policia desta Villa
de Lagos e do Termo, com al-
çada na forma do Ley 8.

Mando a qual quer Official
de Justica desta Municipal que
em virtude deste meu Manda-
do o vim de por mim assigna-
do prindia o Pedro de Tal Ca-
marada que foi de Joaquim
da Costa, e o conduza a Ca-
deia. Assim o cumpira. Da-
do e p. p. da villa sobre dita
Ho de Lagos no 1.º de julho
de 1848. Eu Mathias Gomes
da Silva Secretario que o escrevi
Ricken

Certifico que em virtude do Manda-
do supra e do Desp.º do Sr. De-
legado prindi ao lumpre Pedro
de Tal e conduzio a Ca-deia des-
ta 8.ª de Lagos no que deu
se. 2.º de Julho de 1848
em officio de Juytilio
Joze Antonio de Rio 8.

4
Cidadão Guilherme Rickes,
Cavalleiro d'Imperial Ordem
da Rosa, Juiz Municipal e
Delegado de Policia desta Villa
de Lagoa do Sincão, na Paroquia d'...

Fica presente e nota por mim assignada em subempimento
de forma de laço sabra a Pedro,
que pelo sobrenome, não por
ca, que se acha por pelo crime
de furto, de que se trata quiza o
Cidadão João Baptista Coimbra
Mayer, por cujo delicto se vai
proceder ao competente
processo. Seja esta intimada
em nome de Pedro. Dada e
sada nesta Subscrita Villa de
Lagoa aos 3 de Junho de 1848.
Eu e Mathias Gomes da Silva
Secretários que o escrevi

Guilherme Rickes

400

Certifico em Escrivão abaixo
assinado o que intimar de
Alta Santa a pessoa de
Pedro, de que fizeo bem en-
tendido. Dadas 3 de Junho de
1849.

Mattias Soares da Silva

Juramento ao Quirôso

Porquato deas de mir de julho
de mil oito centos quarenta e
oito annos, nesta Villa do Sa-
go Corro area do Norte Pro-
vincia de Santa Cathari-
na, em caros de morada de
do seu Municipal Deliga-
do de Policia desta Villa e do
Termo obidado Guilherme
Richter, onde em Escrivão de
suos cargos fui vindo para
effeito de se definir juramen-
to ao quirôso Jose Comdi-
do Coimbra Major. Em-
do ali o mesmo, elle fui di-
ferio. E o juramento dos san-
tos Evangelhos em hum Li-
vro e lhos em que proo suamão

5
mais direita, sob cargo de
qual Me incumba, que sem-
dillo, ou malicia dissu apre-
sente quiza contra José
Pedro, e só por sua assistendi-
rão, justiça, e acerto por el-
lido juramento assim pro-
metto cumprir, de que fôr es-
te termo que assignou com
o Juiz. Eu ~~Matheus~~ Gomes da
Silva, Escrivão ~~do~~ escrevi

Ruken

José Candido Coimbra Mayer

94
Certifico em Escrição abaixo as-
signado, que notifiquei os
testamentos que são de
jurar ante Sumario Refi-
na Carteira, José Carteira
da Costa, e não notifiquei
a Innocencia Carteira, fº
estar do ante de Camm. Vil-
la de Lagos 4 de Julho de 1848

Matheus Gomes da Silva

Auto de Qualificação

Ar. cinco di. de um de fe-
breiro mil oitocentos e quarenta e oito

amare esta corte amos, sus-
ta Villa de Lagos Comarca
do Norte da Provincia de
Santa Catharina, e en-
comenda de morada do Juiz Mu-
nicipal e Alcaide do Po-
licia desta mesma Vil-
la e sin Titulo obediencia
Guilherme Ricken, onde
em escritura de seus Caras
me achava para effeito
de se fazer o Auto de Qua-
lificação ao Res Jure Pedro
sendo ahi o mesmo Res,
perro elle Juiz procedeo ao
referido Res as perguntas
seguintes = Como se cha-
ma? Respondendo que Jure
Pedro da Silva. = Segun-
do filho? Respondendo que
de Manoel Dias, e En-
cima que o sobrenome
meo sabe. Qual idade
tem? Respondendo que
meo sabe. Em que se oc-
cupa? Respondendo que
alguem de Camarada.
He Carao, ou Solteiro?
Respondendo que he Sol-
teiro. Sua Naturalida-
de? Respondendo que he

6
Mull Draculiro, ifillho do
Provincia do Pará: Sa-
be ler e escrever. Ruyman-
do, que não. Sandoz, que
fizer findo este casto an-
gion, e pelo Rio asio rogo
Polidoro José dos Santos,
e este Simão, perante
Jorge Truter, e Manoel
Nunes de Menezes: Eu
Matthias Gomes du Sil-
va, e outros que concorre

Húlio
Polidoro José dos Santos
Jorge Truter
Manoel Vireiro Sr.^o

Apontado

e por cinco dias do mês de Junho
de mil oitocentos quarenta e
oito annos, nesta Villa de Lagos
Comarca do Norte da Provin-
cia de Santa Catharina, em
caras de morada de Juiz Mu-
nicipal e Delegado de Policia
desta mesma Villa. e do Ter-
mo e Cidadao Guilherme Ri-
beiro, ali pelo Juiz de fora Juiz
do Comarca Major, me foi

me foi entregue a mesma
pública despatchada, que se
aquele de diante. Segue de que
foi este termo: Eu Mathias
Gomes da Silva, Escrivão de
Câmara

M^o Ex^o Juiz Municipal

Diz José Candido Coimbra Mayer que tem
de M^o Sup^o dada quixa de José Pedro, por
causa de furto, e sendo Innocencia bastam
humas das testemunhas com que pretende
provar sua intimação, e offerecida em sua
quixa: Succede estar esta doente de cama
e por isso impossibilitada de Comparecer em
Juizo & isso

P^o A^o Sa^o que em seu lugar
seja admitido Ignacio
Thomas de Aguiar com
citação.

Trinta aos Acthos
como pede.

Lagoa 5 de Julho de 1848.

Ricken,

E. R. M^o

José Candido Coimbra Mayer

Carteira em Escrição de agoas-
signada, que a Relação da In-
scrição de Equino, para ju-
rar multi Sumario de quida
de presençia de Villa de São
5 de Julho de 1849.

Mathias Gomes da Silva

Assentado

Aos cinco dias do mes de fe-
breiro de mil e oitocentos e quarenta e
nove, no termo da Villa de São
João Comarca do Porto da Pro-
vincia de Santa Catharina,
e a hora de morada do Juiz
Municipal, Pelga de de
Policia da mesma Villa, o
Cidadão Guilherme Rick-
ard, seu Escrição de seus Car-
gos, me achava para a in-
scrição de presençia Sumario
ahi pelo quizer do Condi-
do Comarca e Juiz, forão in-
quiridas as Aguas de Sumario

testamentos, em presença do Rev.
João Pedro, por seus nomes pro-
prios, estados, e da des, ditos, e aus-
tantes, que se sentio que ao
dizemte, segue, de que se este te-
mo. Se Mathias Camacho de
Al. e de mais que se escreve

1.ª Testemunha

Rafaela Baptista, solteira,
natural desta Villa, mora-
dora no Quarteirão das
Pedras Brancas deste
Município, e da que dispe-
ter de ireito annos, e de cus-
tume dispensada. Este-
munha noticiando, que
se da, e de Santos e de mais
Municípios. E de mais
quantidade pelo que ipso
sobre o Continente de sua
partição que se foi feita
e declarada, e de mais
testemunha, que sabe que
quem Camacho de Al. e de
de Guixora, e de Rio de
Pedro, propter o mesmo car-
regado de Camacho de Al. e de
de Guixora, e de Rio de
Pedro, e de mais, e de
dito que se da de Rio de
de Guixora. E de mais

presente o Res, dize que todo
faleo o juramento desta ter-
ritoria, e a qual se re-
do. M. Lido. Sem deprecimen-
to o ratificam, e por não
saber escrever assignam
o seu logo e Manoel Viris-
simodo e Mougo, e logo do
Res Domingos Luty, com
o juiz, e quem poro. Eu Ma-
thias Gomes da Silva Escrivão
vto que o assigno

Manoel Virisimodo e Mougo

Manoel Virisimodo e Mougo

Domingos Luty

José Candido Coimbra e Mougo

Certifico em virtude do abaixo
assignado que intimamos
a todos os habitantes, que não se
conveniente deste Município,
por sempre de sumo nome, sem
que o qual o qual a autoridade
de quem se assigna em este. Assim
se de Mougo das fomas do. Luty
Vello do Luty e de Jotho de
1848.

Mathias Gomes da Silva

Jonh Coutinho da Costa. Sol-
 teiro, natural desta Villa.
 morador no Quartelão
 dos Indios deste termo, que
 vive de avouza, idade
 que o fizesse cincoenta
 annos, do costume de
 modo. Testemunha no-
 tificada, e jurada, acatou
 ter de engenho pelo Juiz.
 Sendo perguntado se
 lo que poro pelo Coutinho
 do de sua patiencia de qui-
 za que lhe foy dada, e de-
 clarada. Disse elle teste-
 munha que sabe que ha-
 veria hum annuo, que fur-
 tarão e carnarão do
 que poro hum a vacca de
 cria isto por lhe ter dito
 Refina Coutinho, e que
 quem atinha furtado
 e carnado foi o Res
 Jonh Pedro, e que isto sabia
 tudo para que atos meus. Na-
 da mais disse apurando
 lhe ser perguntado. Sendo
 do parente o Res, disse ser

su falco o depoimento desta
testemunha, a qual seu
de-Mellido seu depoimen-
to o ratificou, e por não
saber escrever assignou
asão logo Polidoro Jora dos
Santos, cargo de Rec. Thomaz
dos Reis, com o Juiz, e Uni-
verso: Eu Mathias Gomes
da Silva, Escrivão que
exceuss

Ruben

Polidoro Jora dos Santos

Thomaz dos Reis

José Candido Coimbra Major

Certifico em Escrição abaixo as-
signado, que notifiquei digo
Que intimada esta testem-
unha, que não se comparece
deste Município, que não
se comparece deste digo Muni-
cipio San. que oparte-
cipe a Autoridade que
organizar este Proceço, por
falta de hum anno, de bai-
xo das firmas do Ely. Villa
de Lagos 5 de Junho de 1848

Mathias Gomes da Silva

3.ª Testemunha

Ignacio Thomaz de Aquino, Barão, notário da
Provincia de Pernambuco,
que viveu e vive na mo-
radar mar Casco, e da-
de que disse ter trinta e
nove de costume de ex-
ta. Testemunha notifi-
cada e jurada com Santos
Evangelho e jurado. Sou-
do jurar e jurado pelo Com-
menda da fidei-juramentado que
vou, que sou fidei-juramentado e
declarado: disse elle ter
testemunha que sabe por
ouvir e vir a Refeição que
e sobrenome não sabe, que
quem jurou e Camar
a fidei-juramentado de Quipora fidei-juramentado
João Pedro, e que tinha boa
do carne para a carne
de João e fidei-juramentado, mas Pedro
Brancos, e que isto ouviu
dizer antes da prisão de mes-
mo Pedro por duas vezes,
e que a carne Cordeiro
de leite. Nada mais dis-
se apurar de fidei-juramentado
quinto do: Sou de presente

presente o Pro não Contatou
as ditas ditas testemunhas
a qual Simão M. de
Sua deprimuto ratificou
e por não saber escrever
signou a seu rogo Manoel
F. de Virimino, pelo Pro pulo
municipal. Comra Domingos
Luit, com o seu, e que
poro: Su. Mathias Gomes
da Silva, Escrivão que escrevi

Manoel Virimino

Domingos Luit

José Candido Coimbra Mayor

Certifico em Escrita abaixo
assinado, que intimou a
esta testemunha, que não
se apresente diti. Municipio
por tempo de Sum. com. Sum.
que appartigou a Authori-
dade, que organizou este
Sumario de baixo das pri-
mas do Sig. Villa de Sa-
go 5 de Julho de 1848.

Mathias Gomes da Silva

11
Certifico em Escrivão abaixo as-
sinao do que notifiquei a
Testemunha referida João
Nunes de Siqueira, para
jurar no presente Processo.
Villa de Lagos 5 de Junho de 1848.

Matthias Gomes de Souza

Apontada

For cinco dias do mes de Ju-
ho de mil oitocentos qua-
ranta e oito annos, nesta Villa
de Lagos e com ar de morada de
João Maria de Albuquerque ob-
tido o Quilherme Pichon, atar-
de, sendo otho o quingoro Jo-
se Candido Coimbra e Mello, em
presença de Rio José Pedro,
foi interrogada a testemunha
referida João Nunes
de Siqueira, de que se fez este
termo: Eu Matthias Gomes de
Souza Escrivão que escrevi

Testemunha referida

João Nunes de Siqueira, Sol-
teiro, natural da Provincia
de Minas Gerais que vive
de Lavoeira e da morada

Camaráda, morada do
Quartirão dos Índios, ida-
de que cipe ter vinte quatro
anua, e do costume dirreua-
da. Testemunha ratifica-
da, e jurada nos Santos E-
vangelhos pelo Juiz. Sem
depoimento de na parte in-
que a elle se refere a testemu-
nha primeira, e terceira
deste Sumario, disse elle tes-
temunha, que he falso os ju-
ramentos das testemunhas
primeira, e terceira deste Su-
mario, porquanto o Rio Jo-
se Pedro, não compareceu com
Carné alguma pedia sua
Carné. D. Nada mais disse,
sendo-lhe lido seu depoimen-
to e ratificação e assignou com
o Juiz, e qui por o Juiz. R. R. R.
Sabido e ouso assignou a seu
rogo Domingos Leite. Eu o Juiz.
Thomaz Camaráda Silva, Escrivão
pelo Juiz.

R. R. R.

Jão Ruyph tergo
Domingos Leite
J. de L. de Coimbra e Mayer

Encerramento

Elogio no musico dia. m. m.

mur, e anno, nesta Villa de
Lages, Comarca de Santa
Provincia de Santa Cathari-
na, e Caras de morada
do Juiz Municipal e dele-
gado, o Cidadao Guilherme
Richter, alijulo queixoso
fori Candido Coimbra
Mayer, fori dito, que doua
por encerrada a inqui-
cao de testemunhas no pre-
sente Sumario Crimi, de
que fir este termo: Eu Ma-
thias Gomes da Silva Escrivao
que o escrevi

Conclusao

Por seu dia do meu de foyto
de mil arte e ota e penta-
e ota e ota, nesta Villa de Lages,
em o Escritorio, faco este que-
tor Conclusao a ospir. Municipal
e Delgado do Cidadao Gui-
lherme Richter de que fir este
termo. Eu Mathias Gomes da
Silva Escrivao que o escrevi

Conclusao

Proceda-se ao interrogatorio
do Reo - Lages 7 de julho de 1848.

Mathias Gomes da Silva
Hupen

Leitura

Nos sete dias do mês de Julho
de mil oitocentos e setenta e oito
annos, nesta Villa de Lagos
Comarca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, em nos
Excriptores por parte do Juiz Mu-
nicipal e Delegado da Cidadania
Guilherme Ricken, me foi en-
tregher estes autos com seus des-
pachos rectos, de que foi este ter-
mo. Eu Mathias Gomes da
Silva, Escrivão que escrevi

Interrogatorios feitos ao Res preso
João Pedro da Silva, na forma
abaixo declarado.

Nos sete dias do mês de Julho de
mil oitocentos e setenta e oito
annos, nesta Villa de Lagos Co-
marca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, e Casas
de morada do Juiz e Municipal
e Delegado da Cidadania Guilherme
Ricken, com o me Escrivão
de seus Cargos fui vindo pa-
ra effeito de se proceder ao In-
terrogatorio ao Res João Pedro,

Kukken

João Pedro da Silva, estando ali
mandando vir preso, mesmo
Por, elle foy procedido a referido
Pelo q. interrogatorio seguintes=
Como se chama? Respondeo
que João Pedro da Silva. Que
e dade tem? Respondeo, que
nada digo que não sabe.
He Carado ou Solteiro? Res-
pondeo que Solteiro. De que
vive? Respondeo, que de la-
marada. Donde he natural?
Respondeo que da Provin-
cia do Pará. Donde reside?
Respondeo que em São Pedro
Branco. A que curia chi-
rurgica? Respondeo que a
Cruza curia. A que curia
curia em que curia estive?
Respondeo que a curia da
Joãoquin da Costa Mariz,
Nasceu em Curia de
ter furtado e Curia de leu-
ma. Nacido Curia do quise-
do João Candido Coimbra
Mouro, o que dir curia? Res-
pondeo que falo q. juramen-
to da primeira. Testemunha
por ter com elle. Heo intri-
ga, por ter já vivido com es-
ta mulher, e ter se della de-
parado por motivos, e que
he falo. He ter de curia

carne para a carne de João
Nunes de Siqueira, e que isto
nunca se colliga de jurar
neste Coura. Testemunha.
Tem alguma coisa a allegar
em sua defesa? Respondeo,
que se refere ao que já trindi-
to. E quando o fôr por con-
cluido os interrogatorios e as-
signar, e fôr interrogado de novo
saber se crê ou não crê a
sua roga Domingos Leite: Eu
Mathias Côrreia da Silva
crendo que assim crê.

Ricardo
Domingos Leite

Certifico que este Autos pagou
Selo de 13 folhas. Lages 7 de
Julho de 1848

M. Silva

N.º 1 - 4520

P. Este auto contém seis de Selo.
Lages 7 de Julho de 1848.

Correaga

Lages

Conclusão

E logo ao mesmo dia saiu e an-
tão nesta Villa de Lages uns

meo Testorio, e ao educador
concluzo de fôr Municipal
Delegado obediência Guilher-
me Ricken, de que fiz este termo.
Eu Mathias Gomes da Silva heri-
ra e c. c. c.

Conclusão

Fulgo improcedente a pre-
sente queixa de f²; por quanto
só a primeira Testemunha depõe
contra o indiciado de humma maneira
vaga, e sem dar razão de seu depoimento,
de de mais a mais o seu depoimento
desmentido pela Testemunha a quem
se refere; e jurando as mais Testi-
munhas, só por ouvir dizer da pri-
meira, nenhum credito podem me-
recer, e portanto mando que o Testi-
rio não passe. Alvará de Soltura a favor
do Rio José Pedro da Silva, e pa-
gar as custas pelo queixoso. —

Villa de Lagoa 8 de Julho de 1848.

Guilherme Ricken

Fato

Aos oito dias do mês de Julho de
mil oitocentos e quarenta e oito
neste Villa de Lagoa, meo Testi-
orio, por parte de fôr Muni-
cipal, e Delegado obediência
Guilherme Ricken, me fôr
entregue esta carta e com
seu Dignificação. Su-
pra, de que fiz este termo

Matthias James
da Silva Escrivão de Contas

Leopoldo Maria
da Silveira
me
ni
dia
me
e
am
Jo

Certificam Escrivão abaixo
originaes que intimam a des-
pachancia de todas as
Petro de Silva. por a mala
dica desta Villa, enobrecen-
riro Domingos Leite.
Lugar de Julho de 1848

Matthias James Escrivão

Conta		
A. J. M. S.		
Pa. Cuipa	300	
Offiz. de M. S.	300	
Alug. de arrendam. de	800	
Interrogat.	300	
Despesa de	300	2.000
A. Nova	9.700	
M. de prisa, Captura	800	
D. as M. e mig	540	
Certidão de	400	
De p.	300	
Certidão de	4.000	
Auto p.	600	
Apontada	2 - 300	
Apontada	2 - 300	
De p. 1280	600	
Certidão de	930	
Alvará	400	
Conta	150	
	12.020	12.020
		14.020

Rickens

192
e fora os casos previstos nos artigos 131 e 175
do código do processo criminal a prisão
do indiciado se pode ter lugar depois
da formação da culpa, devendo toda-
via na conformidade do artigo 162
do mesmo código se citados para
apurar a iniquidade das th. Lagoas,
4 de julho de 1848

Seij. Ja

Data

Em curitiba

As seis horas e mais de manhã -
bro de mil e oito cento e quarenta
e oito, nesta Villa de Laguna, Ca-
xa e Representação do Pau-
tor Juiz de Direito Doutor Co-
mune e Simão Rodrigues
Silva, me foi entregue um
auto com seu Ruy de
Lima de que fiz este ter-
mo. De Mathias Faria da
Silva, de cujos que encerra



1771
The first of the year
was a very cold one
and the snow lay
on the ground
for many days
The weather was
very disagreeable
and the people
were much
concerned
for the winter
was very long
and the snow
lay on the ground
for many days
The weather was
very disagreeable
and the people
were much
concerned
for the winter
was very long
and the snow
lay on the ground
for many days

1772
The first of the year
was a very cold one
and the snow lay
on the ground
for many days
The weather was
very disagreeable
and the people
were much
concerned
for the winter
was very long
and the snow
lay on the ground
for many days
The weather was
very disagreeable
and the people
were much
concerned
for the winter
was very long
and the snow
lay on the ground
for many days